



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2.350,
DE 21 DE JUNHO DE 2011**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DO
DECRETO 1.621/1997, QUE DISPÕE SOBRE
A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO
EVENTUAL E AMBULANTE DO MUNÍCIPIO
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Passa o artigo 14 do Decreto 1.621/97 a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 14. – A liberação do tipo de instalação para determinados logradouros públicos, deverá assegurar, a largura remanescente da calçada no local, que não seja inferior a 1,70 (um vírgula setenta), para circulação de pedestres;

I – Não será permitida a permanência em logradouros públicos de bancas, barracas, carrinho de lanches, caldo de cana e similares, apos o término do horário permitido, bem como dos que nao estejam sendo utilizados e, por consequencia abandonados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Fica Configurado como abandono, a permanência nos logradouros públicos por prazo de 10 (dez dias) consecutivos, de bancas, barracas, carrinho de lanches, caldo de cana e similares, sem a devida justificativa à autoridade competente.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 21 DE JUNHO DE 2011**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**